



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

End: Travessa Anchieta, S-55 – Centro

Fone: (14) 3283-9570 ramal 9588

Email: engenharia@pederneiras.sp.gov.br

Responsável: Arlindo Falcão

Atribuições do órgão conforme a Lei nº 3.063, de 29 de maio de 2013:

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Pederneiras, cabendo-lhe, em especial:

- I.** Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;
- II.** Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- III.** Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Pederneiras;
- IV.** Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;
- V.** Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;
- VI.** Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais

parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

- VII.** Organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
- VIII.** Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Pederneiras, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- IX.** Expedir atos de parcelamento do solo urbano;
- X.** Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- XI.** Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- XII.** Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- XIII.** Em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;
- XIV.** Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XV.** Implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com as Secretarias afins, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município de Pederneiras;
- XVI.** Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;
- XVII.** Promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XVIII.** Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

- XIX.** Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX.** Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XXI.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXII.** Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;
- XXIII.** Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;
- XXIV.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XXV.** Programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município de Pederneiras;
- XXVI.** Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, dos projetos de construção concernentes a área de atuação da Secretaria;
- XXVII.** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXVIII.** Em coordenação com as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXIX.** Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXX.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

- XXXI.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- XXXII.** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXXIII.** Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXXIV.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;
- XXXV.** Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ANEXO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

- I.** Diretoria de Desenvolvimento Urbano;
 - a) Coordenadoria de Projetos e Obras Particulares;
 - b) Coordenadoria de Distritos Industriais, Comerciais e de Serviços;
 - c) Coordenadoria de Cadastro e Controle de Imóveis;
- II.** Diretoria de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Complementar, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 20 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Complementar, e nos demais dispositivos legais.

Art. 5º. A Diretoria de Desenvolvimento Urbano compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Desenvolvimento Urbano, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano do Município;
- II. Coordenar o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;
- III. Acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal;
- IV. Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- V. Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- VI. Estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;
- VII. Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Pederneiras, incluindo as áreas de transportes, infra-estrutura urbana, obras e meio ambiente;
- VIII. Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;
- IX. Desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais

parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana.

- X.** Participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município;
- XI.** Desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor;
- XII.** Monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- XIII.** Participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade;
- XIV.** Propor a revisão do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana do Município;
- XV.** A prestação de assessoria a órgãos da Administração Municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;
- XVI.** Desenvolver outras atividades afins.

Art. 6º. À Coordenadoria de Projetos e Obras Particulares compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Diretor Desenvolvimento Urbano, as seguintes atribuições:

- I.** Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- II.** Proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do Município;
- III.** Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;
- IV.** Executar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos projetos e das obras particulares devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;
- V.** Proceder à revisão do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana do Município;
- VI.** Expedir o respectivo “habite-se” para as obras públicas e particulares;
- VII.** Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Obras, Lei de Loteamentos e Plano Diretor do Município;
- VIII.** Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. À Coordenadoria de Distritos Industriais, Comerciais e de Serviços compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Diretor Desenvolvimento Urbano, as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar e acompanhar a instalação de novas empresas nos Distritos Industriais, Comerciais e de Serviços;

- II. Coordenar a implantação de Distritos Industriais, Comerciais e de Serviços no âmbito do Município de Pederneiras;
- III. Desenvolver outras atividades afins

Art. 8º. À Coordenadoria de Cadastro e Controle de Imóveis compete:

- I. Subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;
- II. o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais;
- III. Manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
- IV. Manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
- V. Manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano, especialmente no que se refere ao Município de Pederneiras;
- VI. Manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afins para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;
- VII. Disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;
- VIII. Coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município de Pederneiras.

Art. 9º. A Diretoria de Uso e Ocupação do Solo compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Desenvolvimento Urbano, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor;
- II. Propor a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;
- III. Assessorar, nos assuntos de sua competência;
- IV. Coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- V. Expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, de infraestrutura e serviços urbanos do Município;
- VI. Consistir e complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte;
- VII. Formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano do Município;

- VIII. Coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor;
- IX. Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor;
- X. Propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor;
- XI. Compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor, especialmente no que se refere à habitação, transporte, verde e meio ambiente e infra-estrutura;
- XII. Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;
- XIII. Desenvolver outras atividades afins.

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor
Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Coordenador
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.